 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 145 / 2021</b>
	<b>Operação 3.2.1 – INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>  <b>Anúncio N.º 32 / Operação 3.2.1 / 2022</b>  <u><b>Instalações de Alojamento Temporário Amovíveis (IATA)</b></u>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.2.1, «Investimento na exploração agrícola», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, conferida pela Portaria n.º 91/2021, de 23 de abril, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.


No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

No caso em que na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação de critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado, sob pena de revogação da decisão.

#### 2.1.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

##### a) Constituição legal do beneficiário

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoa singular ou coletiva, deve ser apresentada a declaração de início de atividade, e no caso de pessoa coletiva deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 145 / 2021</b>
	<b>Operação 3.2.1 – INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>  <b>Anúncio N.º 32 / Operação 3.2.1 / 2022</b>  <u><b>Instalações de Alojamento Temporário Amovíveis (IATA)</b></u>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

O beneficiário, enquanto pessoa singular, que não tenha iniciado a atividade junto da Autoridade Tributária antes da data de apresentação da candidatura, poderá fazê-lo até à data de aceitação da concessão do apoio, devendo carregar no campo específico do formulário de candidatura cópia do Cartão de Cidadão.

**b) Cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da atividade**

Para existir o cumprimento do critério, o beneficiário deve ser detentor de uma exploração agrícola situada no Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (AHM), cumprindo os requisitos de licenciamento legalmente exigidos.

**c) Regularidade no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA**

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 5.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário aquando da submissão da candidatura.


**d) Sistema de contabilidade**

O sistema de contabilidade é verificado com a apresentação da declaração de início de atividade.

**e) Titularidade da exploração e registo no Sistema de Identificação Parcelar**

A exploração deve estar registada no Sistema de Identificação Parcelar.

A titularidade da exploração é verificada em sala de parcelário, sendo a mesma assegurada pelo promotor através da exibição dos documentos que demonstrem a posse das parcelas, quando proprietário, ou através da exibição de um contrato de arrendamento/comodato que cubra a perenidade da operação.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 145 / 2021</b>
	<b>Operação 3.2.1 – INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>  <b>Anúncio N.º 32 / Operação 3.2.1 / 2022</b>  <u><b>Instalações de Alojamento Temporário Amovíveis (IATA)</b></u>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

O beneficiário deve proceder à criação de polígonos de investimento nas salas de parcelário para identificar os locais relativos a:

1. Áreas de produção da exploração;
2. Áreas a ser ocupada pelas instalações de alojamento temporário amovíveis (IATA) propostas na candidatura.

A área de produção da exploração é aquela onde atualmente se desenvolve a atividade produtiva.

Apenas são consideradas elegíveis as candidaturas apresentadas por promotores que possuam uma exploração agrícola que se situe no Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (AHM) e com um mínimo de 10ha de área de produção, nos termos do ponto 7 da Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 69/2021, de 4 de junho, que vem adaptar o disposto na RCM n.º 179/2019, de 24 de outubro.


A área a ser ocupada pelas instalações de alojamento temporário amovíveis (IATA) corresponde aos locais onde vão ser construídas as IATA, devendo na candidatura todos os investimentos ser afetados a estes locais.

Os polígonos criados em sala de parcelário e respetivas parcelas devem ser afetados aos locais de investimento a criar na candidatura. Cada polígono pode conter mais do que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

### 2.1.2 Verificação dos critérios de elegibilidade da operação

#### a) Custo total elegível

Os projetos de investimento candidatos à Operação 3.2.1 «Investimento na exploração agrícola», podem beneficiar do apoio desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, superior a 25 000 € e igual ou inferior a 500 000 €, por candidatura.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 145 / 2021</b>
	<b>Operação 3.2.1 – INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>  <b>Anúncio N.º 32 / Operação 3.2.1 / 2022</b>  <u><b>Instalações de Alojamento Temporário Amovíveis (IATA)</b></u>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de investimentos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo II da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, tendo em atenção só serem elegíveis investimentos nas rubricas/sub-rubricas referidas no Anexo II da presente OTE, e por forma a contemplar os investimentos previstos na memória descritiva constante do Anexo da RCM n.º 69/2021, de 4 de junho.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou de valor superior, respetivamente.

A análise de razoabilidade de custos é efetuada nos termos da Norma de Análise N1/A2/3.2.1/2022 de 07-06-2022 tendo por base valores de referência, tabelas normalizadas de custos unitários e nos orçamentos apresentados.

Para os investimentos identificados nas tabelas normalizadas de custos unitários, constantes da presente OTE, não é necessário a apresentação de orçamentos.


Na elaboração da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento e o valor proposto de cada um dos investimentos, sob pena de que na falta de justificação o investimento poderá ser considerado não elegível, ou ser considerado elegível pelo valor mais baixo de mercado praticado para investimentos semelhantes.

#### **b) Fontes de financiamento**

Aquando do preenchimento do formulário, o candidato deve caracterizar as fontes de financiamento no quadro existente para esse efeito e apresentar a respetiva justificação na memória descritiva.

#### **c) Data de início dos investimentos**

Com exceção das despesas gerais, apenas são elegíveis os investimentos que sejam executados após a data de apresentação da candidatura.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 145 / 2021</b>
	<b>Operação 3.2.1 – INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>  <b>Anúncio N.º 32 / Operação 3.2.1 / 2022</b>  <u><b>Instalações de Alojamento Temporário Amovíveis (IATA)</b></u>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

**d) Viabilidade económica**

A viabilidade económica e financeira das candidaturas e medida através do Valor Atualizado Líquido (VAL), conforme a fórmula apresentada no Anexo III da presente OTE, considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não sendo aplicada a taxa de atualização para esse ano.

Para efeitos do cálculo da rentabilidade económica no presente Anúncio, considera-se como “ano cruzeiro” o ano de 2022 e como “ano de fim de vida útil da operação” o ano de 2029, por forma a dar cumprimento do disposto na alínea d) do ponto 1 da RCM n.º 69/2021, de 4 de junho.

Os investimentos constantes da candidatura, relativos à aquisição, instalação e capacitação das IATA, nos termos da memória descritiva constante do Anexo da RCM n.º 69/2021, de 4 de junho, devem enquadrar-se numa das rubricas constantes do Anexo II da presente OTE, sendo quantificados a 100% no cálculo do VAL, com exceção dos investimentos em painéis fotovoltaicos, os quais serão contabilizados a 30%.


O valor residual apresentado na candidatura, deve ser coerente com o cálculo das amortizações de acordo com as boas práticas contabilísticas e o respetivo período de vida útil.

As despesas gerais não tem qualquer valor residual.

A RCM n.º 69/2021, de 4 de junho, veio clarificar as obrigações das empresas com explorações agrícolas situadas no Aproveitamento Hidroagrícola do Mira no que respeita à obrigação de disponibilizarem aos seus trabalhadores sazonais alojamento temporário condigno, em instalações de alojamento temporário amovíveis.

Assim, considerando esta obrigação para a manutenção da atividade futura, e para efeitos de rentabilidade das candidaturas, a mesma pode ser sustentada pelos seguintes pressupostos:

- 1 – Repetição, nos vários anos, dos proveitos e custos anuais obtidos no ano de 2021 ou 2022;
- 2 - Pela diminuição de custos, nos vários anos, correspondentes ao arrendamento futuro, pela empresa, de instalações para estes fins.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 145 / 2021</b>
	<b>Operação 3.2.1 – INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>  <b>Anúncio N.º 32 / Operação 3.2.1 / 2022</b>  <u><b>Instalações de Alojamento Temporário Amovíveis (IATA)</b></u>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Os cash's flow's obtidos, no período de vida útil do investimento, terão de ser superiores ao investimento a realizar, à taxa de atualização constante na portaria.

**e) Verificação da coerência técnica, económica e financeira**

A coerência técnica é evidenciada pela existência de uma exploração agrícola situada no Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (AHM), em nome do titular da candidatura, e relativamente à qual é proposta a aquisição, instalação e capacitação de “Instalações de alojamento temporário amovíveis” (IATA), de acordo com os termos definidos para estas instalações na RCM N.º 69/2021, de 4 de junho.

A localização das IATA pode corresponder a área das freguesias contempladas pelo AHM ou área dessas mesmas freguesias que não estejam dentro do AHM ou ainda a freguesias contíguas às englobadas pelo AHM.

**f) Disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos**

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada na notificação da decisão.

**2.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**


**2.2.1 Aplicação dos critérios de seleção**

Para efeitos de seleção será atribuída a cada critério de seleção a pontuação entre 0 e 20 pontos, sendo a respetiva ponderação definida no Anúncio de Abertura.

São considerados os seguintes critérios:

**i. OP – Organizações de Produtores, Cooperativas ou Associações.**

Caso o promotor seja, ou integre como membro, uma Organização de Produtores reconhecida ou Cooperativa credenciada no setor do investimento, à data de submissão da candidatura, o critério de seleção será valorizado com 20 pontos.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 145 / 2021</b>
	<b>Operação 3.2.1 – INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>  <b>Anúncio N.º 32 / Operação 3.2.1 / 2022</b>  <u><b>Instalações de Alojamento Temporário Amovíveis (IATA)</b></u>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Quando o promotor seja, ou integre como membro, uma Associação sem fins lucrativos, cujo objeto social inclua o desenvolvimento de atividades de serviços de comercialização relacionados com os setores de investimento, e desde que, no caso de se tratar de associado seja exibido contrato de comercialização ou contrato de efeito equivalente, estabelecido entre o Promotor e a Associação, o critério de seleção será valorizado com 10 pontos.

Se a candidatura for apresentada por uma Organização de Produtores (OP) ou Cooperativa credenciada, no setor do investimento, o promotor tem que demonstrar estar constituído como tal, à data de submissão da candidatura.


A verificação da qualidade de OP reconhecida é efetuada através de consulta ao iDigital (base de dados do IFAP, I.P.), sendo verificada a data de registo do OP, a data de início e a data de fim quando exista.

A verificação de Cooperativa Credenciada será confirmada no portal da CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, em: Cooperativas → Credenciação *on line* → Cooperativas Credenciadas pela CASES. Caso o promotor seja membro de Cooperativa credenciada, deverá ser submetida com a candidatura, declaração emitida pela Cooperativa que ateste aquela condição.

A condição de Associação (sem fins lucrativos cujo objeto social inclua o desenvolvimento de atividades e serviços relacionados com os setores de investimento) será verificada através da submissão, com a candidatura, dos Estatutos da Associação.

Caso o promotor seja membro de Associação (sem fins lucrativos cujo objeto social inclua o desenvolvimento de atividades e serviços relacionados com os setores de investimento), deve ser submetida com a candidatura uma declaração, emitida pela Associação, que ateste a condição de membro do promotor.

Em qualquer dos casos anteriormente referidos, a condição já tem de estar cumprida à data de submissão da candidatura. O critério será objeto de revalidação em sede de análise do pedido de pagamento.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 145 / 2021</b>
	<b>Operação 3.2.1 – INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>  <b>Anúncio N.º 32 / Operação 3.2.1 / 2022</b>  <u><b>Instalações de Alojamento Temporário Amovíveis (IATA)</b></u>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

**ii. LOC – Localização do investimento.**

A candidatura será pontuada tendo em conta a localização das IATA, da seguinte forma:

- Áreas do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (AHM) – 20 pontos
- Restantes áreas das freguesias abrangidas pelo AHM e áreas das freguesias contíguas às abrangidas pelo AHM – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos

Para a validação do critério de seleção tem-se em conta a área de instalação das IATA.

A exploração retratada na candidatura tem de estar localizada no Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (AHM), mas pode não ser possível a instalação das IATA em áreas do AHM.

Assim, caso seja proposta a instalação de IATA em áreas do AHM, o critério de seleção será validado com 20 pontos, devendo ser evidenciada declaração da Associação de Beneficiários do Mira que ateste a localização da instalação das IATA em áreas do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira.


Quando as IATA forem instaladas em áreas das freguesias abrangidas pelo AHM, mas fora deste Perímetro de Rega, ou em freguesias contíguas ao AHM, o critério de seleção será valorizado com 10 pontos.

**iii. MP – Modo de produção.**

A candidatura será pontuada quando a exploração estiver sob a prática e sistemas de controlo de referenciais específicos, na área do investimento, da seguinte forma:

- Exploração com certificação e sob controlo em Modo de Produção Biológico (MPB) – 20 pontos
- Exploração com certificação e sob controlo em GLOBAL GAP – 10 pontos
- Exploração sob controlo em Produção Integrada (PI) ou Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP) – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos



 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 202</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 145 / 2021</b>
	<b>Operação 3.2.1 – INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>  <b>Anúncio N.º 32 / Operação 3.2.1 / 2022</b>  <u><b>Instalações de Alojamento Temporário Amovíveis (IATA)</b></u>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

A atribuição dos 10 pontos relativos aos regimes de Produção Integrada, Denominação de Origem Protegida ou Indicação Geográfica Protegida ocorre quando a exploração está sob controlo de pelo menos um dos regimes.

A pontuação pode ser acumulável até ao máximo de 20 pontos. Por exemplo, o produto pode ter “Indicação Geográfica Protegida” e a exploração estar sob controlo GLOBAL GAP.

O critério é validado com base na informação relativa à data de submissão da candidatura (sujeito à anexação de certificado em como a exploração está sob o controlo em MPB, GLOBAL GAP, PI, DOP ou IGP) sendo reavaliado em sede de análise de pedido de pagamento.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

### **2.2.2 Sanções aplicáveis ao não cumprimento dos critérios de seleção**


Sempre que em sede de análise de último pedido de pagamento se detete o incumprimento de um ou mais critérios de seleção contratualmente fixados como condicionantes de verificação obrigatória, os pagamentos efetuados ou a pagar são reduzidos em 25%, incluindo a perda de majoração associada, quando aplicável.

### **2.3 DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS**

São elegíveis despesas associadas à aquisição, instalação e capacitação de unidades amovíveis de alojamento, designadas por “Instalações de alojamento temporário amovíveis” (IATA), integradas em conjuntos com as características do modelo que consta do anexo da RCM N.º 69/2021, de 4 de junho, que vem adaptar o disposto na RCM n.º 179/2019, de 24 de outubro.

A execução das infraestruturas e redes necessárias é igualmente elegível.

Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 145 / 2021</b>
	<b>Operação 3.2.1 – INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>  <b>Anúncio N.º 32 / Operação 3.2.1 / 2022</b>  <u><b>Instalações de Alojamento Temporário Amovíveis (IATA)</b></u>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Com exceção das despesas gerais, referidas no n.º 3 do anexo II da Portaria supracitada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, a data previsional de execução das despesas elegíveis, previstas no anexo I da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, tem como limite 12 meses contados da data da assinatura do Termo de Aceitação.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- a) Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es);
- b) Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;
- c) Ausência de elementos previstos no ponto 3 do Anexo I, ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.

## 2.4 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- 1.º - Menor montante de investimento elegível proposto por unidade de alojamento;
- 2.º - Menor montante de investimento elegível proposto.

Os critérios de desempate são aplicados a candidaturas que detenham a mesma Valia Global da Operação (VGO), para as quais não exista disponibilidade de dotação.

## 2.5 NIVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA**

**N.º 145 / 2021**

**GUIA DO BENEFICIÁRIO**

**Operação 3.2.1 – INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**

**Anúncio N.º 32 / Operação 3.2.1 / 2022**

**Instalações de Alojamento Temporário Amovíveis (IATA)**

**ASSUNTO: Projetos de investimento**

Os níveis e limites de apoio a conceder no âmbito do presente Anúncio são os estabelecidos no anexo III da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual.

A majoração de 5 p.p. na taxa de apoio quando o projeto está associado a seguro de colheitas (contratado ou com compromisso de contratação), é atribuída quando à data da submissão da candidatura é manifestada a intenção de vir a contratar seguro de colheitas (plantas, produção ou animais), ou se verifica a existência na exploração de um seguro de colheitas (plantas, produção ou animais) referente ao presente exercício ou ao anterior.

Na definição de seguro de colheitas (plantas, produção ou animais), estão incluídas as variantes definidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 162/2015 de 14 de agosto, que institui o Sistema de Seguros Agrícolas (SSA), designadamente:

- a) Os seguros de colheitas, de animais e de plantas;
- b) O seguro vitícola de colheitas;
- c) O seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus.

A atividade agrícola coberta pelo seguro não tem obrigatoriamente que constar nas atividades beneficiadas pelo investimento, nem o seguro tem que estar em nome do promotor quando tenha existido, ou venha a existir, alteração de titularidade da exploração.

As parcelas da exploração cobertas pelo seguro têm obrigatoriamente que constar da candidatura sob a forma de polígono, quando aplicável.

A existência de seguro será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura, referente ao presente exercício ou ao anterior, e à data de validação do último pedido de pagamento.

As majorações à taxa de apoio pela localização do investimento (Zonas desfavorecidas de montanha, Territórios Vulneráveis (risco de incêndio), Regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas, que não as zonas de montanha) são atribuídas quando mais de 50% do investimento elegível se localiza nessas regiões.


Para o efeito é considerado o local de afetação de cada investimento. Caso se verifique que a maior parte do investimento não tem local, a majoração será atribuída em função da localização da maior área de investimento.



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu Agrícola  
de Desenvolvimento Rural  
A Europa investe nas Zonas Rurais

Versão 03  
14.12.2022

Página 11 de 17

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 145 / 2021</b>
	<b>Operação 3.2.1 – INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>  <b>Anúncio N.º 32 / Operação 3.2.1 / 2022</b>  <u><b>Instalações de Alojamento Temporário Amovíveis (IATA)</b></u>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Às candidaturas submetidas e aprovadas no âmbito de anúncios identificados como “Next Generation”, é atribuída uma majoração adicional de 10 p.p à taxa de apoio.


## 2.6 APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

A Gestora,

(Rita Barradas)

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 145 / 2021</b>
	<b>Operação 3.2.1 – INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>  <b>Anúncio N.º 32 / Operação 3.2.1 / 2022</b>  <u><b>Instalações de Alojamento Temporário Amovíveis (IATA)</b></u>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		


#### **ANEXO I - Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)**

##### **Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:**

1. Declaração de Início de Atividade no caso de Pessoa Singular ou Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial, ou código de acesso, no caso de Pessoa Coletiva.
2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso (no caso de Pessoas Coletivas).
3. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
  - Identificação detalhada das componentes de investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo, especificações técnicas e imposto aplicável.
4. Título de utilização dos recursos hídricos, quando os mesmos sejam utilizados nas atividades desenvolvidas na exploração agrícola.
5. Certificado em como a exploração está sob controlo em Modo de Produção Biológica (MPB), Produção Integrada (PI) ou Global Gap, ou os produtos detêm Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP).
6. Documento de avaliação/diagnóstico das necessidades energéticas que se pretende colmatar, elaborado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia).
7. Declaração da Associação de Beneficiários do Mira sobre a localização da instalação das IATA em áreas do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira


##### **Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:**

1. Declaração de início de atividade (no caso de Pessoas Singulares).
2. Pedido de instalação das IATA, dirigido à Câmara municipal territorialmente competente.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 145 / 2021</b>
	<b>Operação 3.2.1 – INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>  <b>Anúncio N.º 32 / Operação 3.2.1 / 2022</b>  <u><b>Instalações de Alojamento Temporário Amovíveis (IATA)</b></u>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

#### ANEXO II – Rubricas/Subrubricas de investimento associadas ao presente Anúncio

- **Rubricas/subrubricas Materiais:**
  - Edifícios e outras construções – Arruamentos;
  - Edifícios e outras construções – Canalização;
  - Edifícios e outras construções – Eletrificação – Instalações;
  - Edifícios e outras construções – Módulo de apoio (contentor);
  - Edifícios e outras construções – Pequenas construções;
  - Equipamento geral – Equipamento administrativo para áreas sociais;
  - Equipamento geral – Equipamento administrativo e mobiliário incluindo equipamento informático – não é elegível no presente Anúncio o equipamento informático.
  - Equipamento geral – Equipamento de climatização;
  - Equipamento geral – Equipamento de proteção contra incêndio;
  - Equipamento geral - Gerador;
  - Equipamento geral – Módulos energia solar;
  - Equipamento geral – Painéis fotovoltaicos – **rubrica contabilizada a 30% para efeitos de cálculo do VAL.**
  
- **Rubrica/Subrubricas Imateriais:**
  - Elaboração e acompanhamento da candidatura;
  - Outros investimentos imateriais.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 145 / 2021</b>
	<b>Operação 3.2.1 – INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>  <b>Anúncio N.º 32 / Operação 3.2.1 / 2022</b>  <u><b>Instalações de Alojamento Temporário Amovíveis (IATA)</b></u>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

### ANEXO III – Formula de cálculo do VAL

Para o cálculo do VAL, os apoios ao investimento expectáveis a receber no âmbito de candidatura não são considerados acréscimos de proveitos.

**Fórmula de cálculo do VAL incremental:**

$$\text{VAL} = \sum_{i=0}^n \text{CF}_i / (1+t)^i$$

**TIR - taxa interna de rentabilidade** – valor da taxa de atualização que iguala o VAL a zero.

**Fórmula de cálculo da TIR**

$$\sum_{i=0} \text{CF}_i / (1+\text{TIR})^i = 0$$

em que:


**CF<sub>i</sub>** = cash-flow incremental do ano *i*

**t** = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu a data de abertura do período de apresentação das candidaturas

**CF<sub>0</sub>** = - valor do investimento (**considerando apenas 30% do investimento caso se trate de investimentos inseridos na tipologia “Equipamento geral – Painéis fotovoltaicos”, como referido na alínea e) do ponto 2.1.2 desta OTE**).

**CF<sub>1</sub>** = Cash Flow da operação no ano 1 [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento]

**CF<sub>2</sub>** = Cash Flow da operação no ano 2 [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento]

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 145 / 2021</b>
	<b>Operação 3.2.1 – INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>  <b>Anúncio N.º 32 / Operação 3.2.1 / 2022</b>  <u><b>Instalações de Alojamento Temporário Amovíveis (IATA)</b></u>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		


**CFn** = Cash Flow da operação no fim da vida útil da operação [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento] + Valor residual no fim da vida útil da operação

em que:

**CFi** = cash-flow do ano i

<sup>1</sup>A taxa de imposto sobre o rendimento a considerar, independente da natureza jurídica do beneficiário, é de 23%, o que equivale à taxa de IRC.



 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 145 / 2021</b>
	<b>Operação 3.2.1 – INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>  <b>Anúncio N.º 32 / Operação 3.2.1 / 2022</b>  <u><b>Instalações de Alojamento Temporário Amovíveis (IATA)</b></u>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

#### ANEXO IV – Tabela Normalizada de Custos Unitários

##### A. INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS

O custo unitário definido neste ponto, inclui o fornecimento e instalação dos painéis fotovoltaicos bem como de todos os restantes trabalhos acessórios e complementares.

<b>Tipo</b>	<b>Custo unitário (€/W)</b>
Painéis Fotovoltaicos	1,35